SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA
EDIÇÃO PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1260/2026 (CCON Nº 2606989/3001/SMC)

Eu, **PAULA CRISTINA MORI COELHO**, portadora da carteira de identidade nº 148332079 SSP SP, inscrita no CPF sob o nº 095.615.768-80, residente na Alameda Paranhos de Oliveira, 934, Araras, na cidade de Petrópolis, doravante denominada CONTRATADA, firmo o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de avaliação das inscrições validadas, desempenhando as atividades de análise, avaliação e julgamento de projetos culturais inscritos no REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, observadas as disposições do regulamento, e da Lei Federal nº 14.399/2022 com o **Município do Rio de Janeiro** inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura – SMC**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. Chefe de Gabinete, **VANESSA NOGUEIRA CARVALHO LEME**, substituta eventual, consoante designação do Decreto Rio "P" nº 406, de 3 de julho de 2025, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), da Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações (Institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade do Município do rio de Janeiro - CAF), Decreto Municipal nº 3.221/81 e suas alterações (Aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF), e pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021 (Institui a Política de Relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores e colaboradores externos e o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência - PAIT, e dá outras providências), pelos preceitos de Direito Público, no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, bem como pelas regras constantes no REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, as quais o CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes e se obriga a respeitar, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a **contratação de profissional para compor a Comissão de Seleção** do Regulamento SMC nº 01, de 08 de janeiro de 2026 - Linguagens - Edição Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência que é parte integrante deste Termo.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) à CONTRATADA, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 001200.000906/2026-88, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como deverá ser observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, no presente Termo de Compromisso e em normas expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus ao valor bruto total de acordo com a tabela abaixo, sujeito à retenção de taxas e impostos devidos legalmente, após a execução integral dos serviços, com atesto devido, na forma da Lei

QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM ANALISADOS	VALOR BRUTO
Até 50 projetos	R$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais)
De 51 a 100 projetos	R$ 4.610,01 (quatro mil seiscentos e dez reais e um centavo)
A partir de 101 projetos	R$ 7.396,31 (sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, ou seja, após a finalização de todas as etapas de execução previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Em caso de prestação parcial dos serviços pela CONTRATADA, a remuneração será proporcional ao serviço efetivamente realizado.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação perante o CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação pertinente, sendo que eventual atraso no pagamento decorrente dessa condição não ensejará direito a reajuste de preços nem a correção monetária.

Parágrafo Quarto – Os recursos necessários à execução deste Termo correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.30007.13.392.0631.2961, Código de Despesa 339036.23.216, tendo sido empenhada a importância de R$ 7.396,31 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000012.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em parcela única, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura. A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA mediante emissão de recibo.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documento cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desse documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco, conforme Termo de Referência, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Cultura ou da Subsecretária de Gestão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a

impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse anotações relativas à prestação dos serviços, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A contratação vigorará por 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

II. Coordenar, supervisionar e acompanhar o serviço executado pelos contratados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos;

III. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência;

IV. Comunicar aos avaliadores, por escrito, sobre irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam corrigidas a fim de que a metodologia do REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB não seja prejudicada;

V. Efetuar o pagamento aos avaliadores no valor correspondente ao fornecimento do serviço;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos avaliadores com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço em questão bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos avaliadores;

VII. Encarregar-se, após ter emitido advertência por escrito, do imediato afastamento de qualquer avaliador que não mereça a sua confiança ou embarace a supervisão da SMC ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Possuir domínio da legislação aplicada ao respectivo edital;

II. Possuir notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural;

III. Possuir capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

IV. Possuir capacidade de avaliação com impessoalidade;

V. Possuir recursos tecnológicos e equipamentos necessários para realização das avaliações dos projetos;

VI. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Compromisso;

VII. Cumprir os prazos informados pela SMC para entrega das avaliações, estando os pagamentos condicionados à conclusão dos trabalhos;

VIII. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

IX. Comparecer remota e/ou presencialmente, quando convocado, a todas as reuniões e/ou encontros promovidos pela SMC;

X. Reportar à SMC quaisquer impedimentos de força maior ao comparecimento em reuniões agendadas de planejamento ou em quaisquer demais compromissos previamente acordados;

XI. Realizar os trabalhos de avaliação na fase de Seleção, incluindo avaliação dos recursos e contrarrazões, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

XII. Declarar a não ocorrência de vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às propostas, bem como aos trâmites inerentes ao processo de seleção, assegurando o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência;

XIII. Manter sigilo quanto ao conteúdo dos projetos, das avaliações e das discussões conduzidas em conjunto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XIV. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo às avaliações;

XV. Prestar informações à SMC, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

XVI. Executar diretamente as avaliações, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

XVII. Arcar com as despesas da análise, inclusive as referentes aos materiais, equipamentos utilizados e deslocamentos;

XVIII. Não participar como componente da ficha técnica ou, de alguma forma, participar de projetos culturais inscritos no regulamento;

XIX. Não participar como proponente de projetos culturais inscritos no regulamento, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

XX. Autodeclarar-se suspeito e/ou impedido de avaliar determinada proposta ou agente cultural sempre que houver algum conflito de interesse, sendo a proposta, encaminhada a outro membro da Comissão de Seleção. Serão considerados conflito de interesse os caso:

1. Quando houver interesse, direto ou indireto, inclusive por vínculo de parentesco, relação trabalhista ou profissional, que possa comprometer a imparcialidade na análise;
2. Quando a CONTRATADA estiver litigando, judicial ou administrativamente, com o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro;
3. Quaisquer outras circunstâncias ou interesses que possam comprometer a imparcialidade na análise do projeto.

XXI. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18 – LGPD), assegurando o adequado tratamento dos dados pessoais, bem como a confidencialidade das informações, em conformidade com a Política de Privacidade aplicável.

XXII. Cumprir, tempestivamente, às solicitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Deverá a CONTRATADA, observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de eventuais dados pessoais no âmbito da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em parcela única conforme o pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da

efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Termo de Compromisso deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Cultura, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia

Parágrafo Segundo – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito à CONTRATADA antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração

Parágrafo Terceiro – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da

aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato por ato unilateral, nas hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 138, § 2º, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a devolvê-la, ou quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada à CONTRATADA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços contratados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A contratação vigorará por 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente TERMO possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedado transferir, ceder ou delegar a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização deste Termo até o fim da vigência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Deverá a CONTRATADA, observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de eventuais dados pessoais no âmbito da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,15 de maio de 2026.

PAULA CRISTINA MORI COELHO
CONTRATADA

VANESSA NOGUEIRA CARVALHO LEME
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

Patrícia Luiz Ferreira
Mat. 12/288.952-5
RG: 11404497-7
CPF: 092.426.697-09

TESTEMUNHA
(Nome e CPF)

TESTEMUNHA
(Nome e CPF)
Aline Magalhães de Oliveira Zacarias
156.555.147-88

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata-se de processo objetivando a contratação de 28 (vinte e oito) profissionais de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural para compor a Comissão de Seleção do REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, vinculado à execução dos editais do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023.

2. DA SÉRIE HISTÓRICA

Para executar os editais lançados entre 2013 e 2016 e nos anos de 2021, 2022 e 2024 do âmbito do Programa de Fomento à Cultura Carioca, a SMC contratou representantes da sociedade civil de notório saber para a composição das Comissões Julgadoras, enquadrando-se na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea b da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por se tratar de serviço de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

Processo	Contrato/Convênio	Vigência	Valor Total (com INSS Patronal)	Meta Física Prevista	Meta Física Realizada
12/001.389/2013	Comissão Julgadora - I Programa de Fomento à Cultura Carioca	2013	R$ 270.000,00	45	45
12/001.307/2014	Comissão Julgadora - II Programa de Fomento à Cultura Carioca	2014	R$ 324.000,00	54	54
12/000.625/2015	Comissão Julgadora - III Programa de Fomento à Cultura Carioca	2015	R$ 198.000,00	33	33
12/001.998/2016	Comissão Julgadora - Programa de Fomento às Artes 2016 - 2017	2016 - 2017	R$ 244.800,00	51	51
12/002.503/2021 - Linha 1 12/002.504/2021 - Linha 2	Comissão Julgadora - Programa de Fomento à Cultura Carioca - I FOCA	2021	R$ 434.258,40	60	59*

12/000.779/2022	Comissão Julgadora - Programa de Fomento à Cultura Carioca - II FOCA	2022	R$ 509.059,58	84	84
SMC-PRO-2024/00452	Linguagens	2024	R$ 186.812,82	36	28

*Em 2021 ocorreu a saída de 01 (um) parecerista devido a questões pessoais antes de iniciar o trabalho, porém como não havia tempo hábil para nova contratação, os projetos foram distribuídos para os outros membros da Comissão, aumentando o número de projetos avaliados que foram previstos anteriormente, sem apresentar prejuízo ao processo seletivo.

*Em 2024 ocorreu a saída de 08 (oito) pareceristas devido a questões pessoais antes de iniciar o trabalho, porém como não havia tempo hábil para nova contratação, os projetos foram distribuídos para os outros membros da Comissão, aumentando o número de projetos avaliados que foram previstos anteriormente, sem apresentar prejuízo ao processo seletivo.

3. DA JUSTIFICATIVA

A SMC, na qualidade de órgão gestor da política cultural no âmbito do Município do Rio de Janeiro, é responsável pela implementação e execução local da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.740/2023, incluindo a elaboração e operacionalização dos editais, seleção de propostas, a gestão dos recursos descentralizados pela União, o acompanhamento da execução e a prestação de contas.

No Ciclo 2 da PNAB, o volume de recursos transferidos e a multiplicidade de instrumentos de fomento previstos ampliaram significativamente a complexidade operacional da política, exigindo maior demanda na análise das propostas culturais inscritas no regulamento, bem como a necessidade de avaliações especializadas, criteriosas e plurais.

Nesse contexto, a contratação de pareceristas externos justifica-se como medida necessária, a fim de assegurar:

I. a ampliação da capacidade de análise frente ao aumento do quantitativo de regulamentos lançados pela SMC;

II. a diversidade de olhares técnicos, considerando a pluralidade de linguagens artísticas, territórios e segmentos contemplados, o que contribui para avaliações mais qualificadas e contextualizadas;

III. a mitigação de riscos de sobrecarga da equipe técnica permanente da SMC, preservando a regularidade de suas demais atribuições e atividades;

IV. o fortalecimento do campo cultural, a partir do reconhecimento e remuneração do trabalho técnico especializado de profissionais de notório saber nas diversas linguagens artísticas e segmentos culturais;

V. o estímulo à participação qualificada da sociedade civil nos processos de deliberação e seleção, ampliando a transparência e o controle social sobre a execução da política pública.

Ressalta-se, ainda, que o regulamento prevê a participação de representantes da sociedade civil nas Comissões de Seleção, o que reforça a necessidade de participação de avaliadores externos, de modo a assegurar o equilíbrio institucional, a

representatividade social, a legitimidade do processo decisório e o efetivo compartilhamento de responsabilidades entre o Poder Público e sociedade.

Portanto, para garantir a participação do poder público e da sociedade civil na avaliação dos projetos que serão contemplados pelos instrumentos de fomento cultural no ano de 2026, faz-se necessária a contratação de profissionais externos para a composição da Comissão de Seleção, tendo em vista a necessidade de alta especialização e qualificação técnica dos profissionais envolvidos no julgamento.

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ESCOLHA DO EXECUTANTE

O regulamento em tela prevê expressamente a participação de representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

> 14.18. A Comissão de Seleção será composta por representantes da Administração Pública Municipal e/ou da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal de Cultura.
>
> 14.19. A Comissão de Seleção será composta por profissionais de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

É indispensável, portanto, que os membros da Comissão de Avaliação apresentem perfil de excelência, além de formação e/ou experiência compatíveis com a apreciação das propostas inscritas no regulamento. Resta patente a singularidade do objeto em tela e a exigência de que a seleção do prestador se dê de acordo com parâmetros de confiança e subjetividade insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Em razão do exposto e após avaliação da pertinência e relevância da contratação por esta Secretaria, entende-se que há amparo nas normas vigentes, enquadrando-se na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea b da Lei nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A inviabilidade da competição está caracterizada em função do currículo altamente especializado de cada jurado. Portanto, a presente contratação enquadra-se no disposto no Art. 74, inciso III, alínea b, § 3º da seção II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente **intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> b) **pareceres**, perícias e **avaliações em geral**;
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consoante ao § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação em tela ocorrerá quando restar comprovada a já mencionada notória especialização, com currículo e documentação que tornem claro ser o contratado detentor de elevada experiência na sua área de atuação, ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria, gozar de alto conceito dentre seus pares ou no mercado, de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto.

A comprovação da notória especialização será realizada com base na trajetória profissional do parecerista, mediante a

apresentação de documentos como comprovante de escolaridade, currículo profissional e/ou portfólio.

Além da comprovação de notória especialização, os jurados escolhidos serão contratados mediante comprovação de regularidade tributária, tendo apresentado a seguinte documentação à SMC:

1. Cópia simples do Comprovante de Identificação e CPF;
2. Comprovante de residência;
3. Cópia do Cartão PIS ou inscrição do INSS;
4. Declaração de sigilo e não ocorrência de vedações (modelo SMC referente a cada regulamento);
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa de Débito do Estado- RJ
7. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado - PGERJ;
8. Certidão Negativa de Débito do Município - RJ
9. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município - PGMRJ;
10. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
11. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
12. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

Comprovante de conta bancária.

a.

A conta bancária para recebimento do recurso financeiro deverá ter como titular o profissional contratado. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, excetuando-se Pagseguro, Mercado Pago e PicPay. Também não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros ou contas com limite insuficiente para recebimento do recurso financeiro.

Observando tais condições, os nomes para composição da Comissão de Avaliação foram escolhidos através da busca de profissionais relevantes no cenário cultural e estão arrolados no documento Anexo I - Composição da Comissão de Seleção/Avaliação.

3.2. DO PREÇO

O total da contratação perfaz o valor de R$ 248.516,02 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos), sendo R$ 207.096,68 (duzentos e sete mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) referentes à remuneração de cada profissional contratado, e R$ 41.419,34 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) referentes ao INSS patronal de cada profissional contratado.

A remuneração de cada profissional ocorrerá conforme a demanda de trabalho, como ocorreu nos anos anteriores, seguindo o enquadramento abaixo:

Quantidade de projetos a serem analisados	Valor bruto	INSS Patronal (20%)	Total do valor investido por parecerista
Até 50 projetos	R$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais)	R$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais)	R$ 2.766,00 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais)
De 51 a 100 projetos	R$ 4.610,01 (quatro mil seiscentos e dez reais e um centavo)	R$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais)	R$ 5.532,01 (Cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavo)
a partir de 101 projetos	R$ 7.396,31 (sete mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)	R$ 1.479,26 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)	R$ 8.875,57 (Oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

3.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores a serem pagos aos profissionais correspondem à correção de valor por índices de preços: IPCA-E (IBGE) com base de cálculo de data inicial em 12/2023, mês base da atualização realizada para a última edição do regulamento Linguagens (SMC-PRO-2024/00452 - fls.18/20), e data final 12/2025, conforme tabela abaixo:

Quantidade de projetos a serem analisados	Valor bruto	INSS Patronal (20%)	Total do valor investido por parecerista
Até 50 projetos	R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)
De 51 a 100 projetos	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)	R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)
a partir de 101 projetos	R$ 6.738,49 (seis mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)	R$ 1.347,70 (mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)	R$ 8.086,19 (oito mil, oitenta e seis reais e dezenove centavos)

A correção é calculada pelo Banco Central do Brasil, por meio do link https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores.

Os valores pagos a cada profissional expressam a realidade do mercado (Anexo IV) quanto aos serviços, conforme se verifica na Tabela do SalicNet - Preços da Cultura, que permite realizar pesquisa de preços de itens culturais de acordo com o produto a ser realizado, contendo informações regionalizadas.

Para fins de estimativa de custos, adotou-se como referência a remuneração praticada para atividades de curadoria. A escolha é fundamentada pela natureza das atribuições desempenhadas pelos profissionais a serem contratados, que envolvem a análise qualitativa de propostas culturais, a avaliação de mérito artístico e cultural e a seleção de iniciativas aptas a compor a programação cultural da cidade.

A precificação do serviço se baseou nas unidades de medida "dia" e "projeto" constantes da referida tabela. Nela, o preço mínimo da diária está cotado em R$190,00 (cento e noventa reais). A Comissão de Seleção atuará por um período de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias, o que representaria o total de R$8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Já o preço mínimo do "projeto" está cotado em R$10.000,00 (dez mil reais). É possível afirmar que a dinâmica do trabalho de julgador de um edital de fomento assemelha-se à da realização de um projeto, termo definido no campo da produção cultural como o conjunto de atividades com o objetivo de gerar um produto ou serviço único, com começo, meio e fim. Segundo item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, o serviço inclui participação em reunião de preparação (alinhamento com relação aos métodos e critérios de julgamento), desenvolvimento de trabalho individual de análise, pontuação das propostas e elaboração de parecer técnica, quando for o caso, reanálise dos projetos e participação na reunião final (validação das notas), e, enfim, publicização do resultado final do edital e disponibilidade para acompanhamento de recursos e validação do resultado final da seleção, após recurso. A média entre os preços mínimos estimados por "dia" e por "projeto" na tabela SALIC seria de R$ 9.275,00 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Cabe ressaltar que o tipo de trabalho aqui descrito não está alinhado com a unidade "cachê", cotada na tabela SALIC ao preço mínimo R$5.000,00 (cinco mil reais), e mencionada pela CODESP à fl. 442v do processo Comissão de Avaliação - Edital Cultura do Carnaval Carioca nº 12/001.376/2021, referente à contratação de natureza similar. Segundo o Dicionário Priberam, cachê é "1. Salário pago por dia aos figurantes e extras de um filme, no cinema, na tarefa de representação, no teatro e televisão, e de locução, na rádio" ou "2. Pagamento a uma pessoa ou grupo de pessoas, geralmente artistas, que se apresentam em público", sendo mais apropriado à precificação de serviços artísticos prestados em caráter único. De forma diferente, a atividade aqui descrita diz respeito ao trabalho técnico que se prolonga durante determinado período de tempo.

Adiciona-se ainda que, nos Programas de Fomento executados por esta Secretaria Municipal de Cultura nos anos de 2013, 2014 e 2015, o valor unitário pago pelo mesmo trabalho era de R$5.000,00 (cinco mil reais). Se corrigido por meio do índice

IPCA-E (IBGE), o valor equivaleria hoje a R$8.358,39 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). Já o valor pago pelo serviço em 2016 foi R$4.000,00 (quatro mil reais). Se corrigido pelo índice IPCA-E (IBGE), equivaleria a aproximadamente R$6.212,31 (seis mil, duzentos e doze reais e trinta e um centavos). O valor pago em 2021 foi de R$6.031,37, com a correção de índice pelo IPCA-E, o valor seria de R$7.369,22 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). E em 2022 foi de R$6.381,44 (seis mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), o que equivaleria a R$ 7.343,46 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Os valores unitários utilizados para a correção não incluem o INSS patronal.

Vale ressaltar que o referido regulamento encontra-se em fase de validação das inscrições, portanto, não é possível estabelecer uma quantidade exata de propostas a serem analisadas por cada membro da comissão de seleção. Dessa forma, a base de cálculo utilizada foi do valor máximo a ser recebido.

3.3.1. COMPARAÇÃO DE CUSTOS

Como base de comparação de custos, foram utilizados os seguintes editais voltados para contratação de Comissão de Seleção (Anexo IV):

- **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV:**

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV Projetos - Edital de Credenciamento de Pareceristas para Projetos Culturais e Criativos 2025

Remuneração:

a) Até 40 projetos – R$2.500,00;
b) 41 a 70 projetos – R$5.000,00;
c) 71 a 100 projetos – R$7.500,00 e
d) Mais de 100 projetos – R$9.000,00

Remuneração por projeto: A média de remuneração, calculada a partir da maior quantidade de projetos avaliados, é de R$69,64.

Itens do edital:

9.1. Os(As) integrantes do Banco de Pareceristas, convocados, receberão remuneração com valores compatíveis aos praticados no mercado, segundo pesquisas em âmbito nacional, conforme faixas (por quantidade de projetos culturais e criativos). e 9.1.1. O valor de R$2.500,00 é o piso e o de R$9.000,00 é o teto. Assim sendo, em hipótese alguma, o valor do piso será reduzido ou o valor do teto será ultrapassado.

Link: https://prosas.com.br/editais/16625

- **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS - FUNCULTURA 2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

Remuneração: Mínimo de R$1.000,00

Remuneração por projeto: R$100,00
Item do edital: 13.5. Os integrantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, selecionados por este Edital, farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago

o piso de R$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Link: https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2571/#info

- **GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS 2025

Remuneração: a partir de R$1.000,00

Remuneração por projeto: R$100,00
Item do edital: CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: A remuneração para os trabalhos de avaliação dos projetos culturais, farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme consta no Item 5.2. do Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2025, devendo ser pago, no mínimo o piso de R$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí o montante de R$ 100,00 (cento reais) para cada projeto excedente.

Link: https://centraldecompras.to.gov.br/editais-de-credenciamento-/credenciamento-n-0052025---credenciamento-de-pareceristas-de-projetos-culturais-2025/

3.4. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATADOS

A definição da quantidade de pareceristas a serem contratados parte do histórico de inscrições verificado no ciclo anterior da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como a experiência acumulada em regulamentos anteriores lançados por esta Secretaria, ainda que não vinculados à referida lei.

Considera-se ainda a estimativa de volume de propostas a serem recebidas no Ciclo 2, tendo em vista a ampliação dos instrumentos de fomento e o montante de recursos disponibilizados, fatores que tendem a intensificar a demanda avaliativa e a complexidade operacional do processo seletivo.

Além disso, tendo em vista que o regulamento estabelece critérios objetivos quanto à composição das Comissões de Seleção e à forma de avaliação das propostas, evidencia-se a necessidade de contratação de 28 (vinte e oito) profissionais da sociedade civil com notório saber na área cultural.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os profissionais contratados prestarão serviços de análise, avaliação e julgamento de projetos culturais, observados os critérios, as condições e os prazos estabelecidos pela SMC.

O serviço vinculado ao referido regulamento será realizado por um período de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo as seguintes etapas:

ETAPA 1 - Reunião de alinhamento com relação aos métodos e critérios de julgamento;
ETAPA 2 - Execução do trabalho individual de análise e pontuação das propostas;
ETAPA 3 - Reunião final para validação de notas;
ETAPA 4 - Aprovação e acompanhamento da publicação do resultado parcial;
ETAPA 5 - Assessoramento da equipe da SMC e reavaliação dos projetos, no caso de interposição de recursos e contrarrazões;
ETAPA 6 - Aprovação e acompanhamento da publicação do resultado final.

As reuniões serão realizadas em formato presencial ou online, de acordo com as definições da SMC, e as avaliações dos projetos serão executadas individualmente, em computador e acesso à internet próprios, por meio de sistema online disponibilizado pela SMC.

4.1. Obrigações da Equipe da Secretaria Municipal De Cultura

A equipe da Secretaria Municipal de Cultura deverá:

I.

Coordenar, supervisionar e acompanhar o serviço executado pelos contratados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos;

II.

Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência;

III.

Comunicar aos avaliadores, por escrito, sobre irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam corrigidas a fim de que a metodologia do REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB não seja prejudicada;

IV.

Efetuar o pagamento aos avaliadores no valor correspondente ao fornecimento do serviço;

V.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos avaliadores com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço em questão bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos avaliadores;

VI.

Encarregar-se, após ter emitido advertência por escrito, do imediato afastamento de qualquer avaliador que não mereça a sua confiança ou embarace a supervisão da SMC ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.2. Obrigações dos profissionais contratados

Os profissionais contratados deverão:

Possuir domínio da legislação aplicada ao respectivo edital;

II.

Possuir notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural;

III.

Possuir capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

IV.

Possuir capacidade de avaliação com impessoalidade;

V.

Possuir recursos tecnológicos e equipamentos necessários para realização das avaliações dos projetos;

VI.

Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Compromisso;

VII.

Cumprir os prazos informados pela SMC para entrega das avaliações, estando os pagamentos condicionados à conclusão dos trabalhos;

VIII.

Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

IX.

Comparecer remota e/ou presencialmente, quando convocado, a todas as reuniões e/ou encontros promovidos pela SMC;

X.

Reportar à SMC quaisquer impedimentos de força maior ao comparecimento em reuniões agendadas de planejamento ou em quaisquer demais compromissos previamente acordados;

XI.

Realizar os trabalhos de avaliação na fase de Seleção, incluindo avaliação dos recursos e contrarrazões, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

XII.

Declarar a não ocorrência de vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às propostas, bem como aos trâmites inerentes ao processo de seleção, assegurando o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência;

XIII.

Manter sigilo quanto ao conteúdo dos projetos, das avaliações e das discussões conduzidas em conjunto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XIV.

Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo às avaliações;

XV.

Prestar informações à SMC, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

XVI.

Executar diretamente as avaliações, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

XVII.

Arcar com as despesas da análise, inclusive as referentes aos materiais, equipamentos utilizados e deslocamentos;

XVIII.

Não participar como componente da ficha técnica ou , de alguma forma, participar de projetos culturais inscritos no regulamento;

XIX.

Não participar como proponente de projetos culturais inscritos no regulamento, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

XX.

Autodeclarar-se suspeito e/ou impedido de avaliar determinada proposta ou agente cultural sempre que houver algum conflito de interesse, sendo a proposta encaminhada a outro membro da Comissão de Seleção. Serão considerados conflitos de interesse os casos:

a) Quando houver interesse, direto ou indireto, inclusive por vínculo de parentesco, relação trabalhista ou profissional, que possa comprometer a imparcialidade na análise;
b) Quando o CONTRATADO estiver litigando, judicial ou administrativamente, com o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro;
c) Quaisquer outras circunstâncias ou interesses que possam comprometer a imparcialidade na análise do projeto;

XXI.

Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18 – LGPD), assegurando o adequado tratamento dos dados pessoais, bem como a confidencialidade das informações, em conformidade com a Política de Privacidade aplicável.

XXII.

Cumprir, tempestivamente, as solicitações do CONTRATANTE.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os profissionais contratados assinarão Termo de Compromisso e a execução do serviço será acompanhada pela Coordenação de Políticas Culturais e pela Gerência de Fomento.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) por ato da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Será designado:

I – 01 (um) gestor contratual, responsável pelo acompanhamento estratégico e pela interlocução institucional;
II – 03 (três) ou mais fiscais, responsáveis pela verificação da execução dos serviços e validação das entregas.

Compete à fiscalização:

I - Atestar a conformidade do serviço contratado;
II – Recomendar, quando necessário, aplicação de glosa proporcional ou adoção de medidas contratuais cabíveis.

O acompanhamento será realizado com base nas entregas pactuadas, não havendo subordinação hierárquica típica de relação trabalhista, tampouco controle de jornada.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações imputadas ao prestador de serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) e no art. 589 do RGCAF.

7. DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO

A vigência do termo de compromisso terá início na data de sua assinatura e extingue-se 06 (seis) meses após a sua celebração.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O pagamento aos profissionais será realizado em parcela única após a conclusão das etapas previstas no presente Termo de Referência, mediante apresentação de recibo bem como atestação dos fiscais designados.

9. DA FONTES DE RECURSOS

VALOR: R$ 248.516,02 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.3001.30007.13.392.0631.2961

CÓDIGO: 300007

FONTE: 2.7.19.000113

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA GONCALVES MAGALHAES**, **Coordenador II**, em 24/03/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2669985&crc=8D40BA56, informando o código verificador **2669985** e o código CRC **8D40BA56**.